

LEI Nº 1931/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de servidores efetivos do quadro do Município de Iporã/PR., com servidores de outros municípios.

Art. 2º A solicitação de permuta deverá priorizar o interesse público, a necessidade do serviço, e contar com a aceitação expressa dos servidores envolvidos. O pedido, devidamente protocolado, será encaminhado ao Executivo Municipal para análise.

Art. 3º Cada Município será responsável pelo pagamento dos vencimentos de seus servidores, preservando-se as vantagens previstas em seus respectivos Planos de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço efetivo, conforme legislação do município de origem.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições previdenciárias será regido pela legislação do ente de origem, que permanece responsável pelos pagamentos.

Art. 4º A permuta será autorizada somente após análise criteriosa pela Secretaria Municipal competente e decisão fundamentada do Executivo Municipal.

Art. 5º Para que a permuta seja efetivada, os servidores permutantes devem atender aos seguintes critérios: Ocupar cargos equivalentes, possuir o mesmo grau de instrução e estar aptos para o exercício das funções previstas.

§ 1º Em caso de permuta entre professores, o momento do pedido determinará o processo de lotação:

I - Se realizado **antes da distribuição de aulas**, o professor transferido deverá apresentar-se no órgão competente do município de destino para participar, em igualdade de condições, do processo de distribuição de aulas.

II - Se realizado **após a distribuição de aulas**, o professor transferido deverá aceitar a lotação já definida no município de destino.

§ 2º A escolha de turmas será realizada de forma justa e igualitária, respeitando os mesmos critérios aplicados aos docentes do município de destino, sem distinção entre professores locais e transferidos.

Art. 6º O Termo de Permuta terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado ou encerrado a qualquer momento, conforme o interesse das partes ou do Executivo Municipal.

Art. 7º O Município de Iporã/PR., poderá cancelar a permuta e solicitar o retorno imediato de seu servidor em caso de comprovada inaptidão profissional do servidor permutado, concedendo o mesmo direito ao município conveniado.

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer momento por decisão do município cedente, do cessionário, ou a pedido do servidor.

Art. 8º A permuta será autorizada exclusivamente para servidores efetivos, estáveis, que tenham concluído o estágio probatório, e ocuparão cargos com equivalência funcional e qualificação similar.

Art. 9º As permutas serão permitidas apenas entre municípios do Estado do Paraná.

Art. 10. A efetivação da permuta dependerá da conclusão de todos os trâmites legais e administrativos pertinentes.

Art. 11. Não será deferida permuta a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou com penalidade administrativa em decisão final.

Art. 12. A decisão final sobre a permuta será formalizada por meio de Portaria específica do Executivo Municipal.

Art. 13. O presente projeto não obriga o município a atender às solicitações de permuta, sendo priorizadas as demandas internas da Administração Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Assinado de forma digital por ROBERTO DA SILVA:91675308934
Dados: 2025.02.03 09:13:45 -03'00'

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3208 Página 179 Ano: XIII

Data: 04/02/2025

01.031.0001.1002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.95.30.16.00 – Material de Expediente
VALOR: R\$ 12.578,30 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

PRAZO: 31 de janeiro a 31 dezembro de 2025.
IPORÃ-PR., 31 DE JANEIRO DE 2025.

ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tayná Marques Barros
Código Identificador:1143DE98

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IPORÃ-PR PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2025
CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ-PR.
CONTRATADO: GUILHERME ALEXANDRE SECCO BARBOSA
07384129966 (ARTPRINT CARTUCHOS E INFORMÁTICA)
OBJETO: Aquisição de material de processamento de dados da
Câmara Municipal durante o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇ.: 01 - PODER LEGISLATIVO
001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.95.30.17.00 – Material de Processamento de Dados
VALOR: R\$13.861,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais)

IPORÃ-PR., 31 DE JANEIRO DE 2025.

ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tayná Marques Barros
Código Identificador:0D70378C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1931/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de servidores efetivos do quadro do Município de Iporã/PR., com servidores de outros municípios.

Art. 2º A solicitação de permuta deverá priorizar o interesse público, a necessidade do serviço, e contar com a aceitação expressa dos servidores envolvidos. O pedido, devidamente protocolado, será encaminhado ao Executivo Municipal para análise.

Art. 3º Cada Município será responsável pelo pagamento dos vencimentos de seus servidores, preservando-se as vantagens previstas em seus respectivos Planos de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço efetivo, conforme legislação do município de origem.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições previdenciárias será regido pela legislação do ente de origem, que permanece responsável pelos pagamentos.

Art. 4º A permuta será autorizada somente após análise criteriosa pela Secretaria Municipal competente e decisão fundamentada do Executivo Municipal.

Art. 5º Para que a permuta seja efetivada, os servidores permutantes devem atender aos seguintes critérios: Ocupar cargos equivalentes, possuir o mesmo grau de instrução e estar aptos para o exercício das funções previstas.

§ 1º Em caso de permuta entre professores, o momento do pedido determinará o processo de lotação:

I - Se realizado antes da distribuição de aulas, o professor transferido deverá apresentar-se no órgão competente do município de destino para participar, em igualdade de condições, do processo de distribuição de aulas.

II - Se realizado após a distribuição de aulas, o professor transferido deverá aceitar a lotação já definida no município de destino.

§ 2º A escolha de turmas será realizada de forma justa e igualitária, respeitando os mesmos critérios aplicados aos docentes do município de destino, sem distinção entre professores locais e transferidos.

Art. 6º O Termo de Permuta terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado ou encerrado a qualquer momento, conforme o interesse das partes ou do Executivo Municipal.

Art. 7º O Município de Iporã/PR., poderá cancelar a permuta e solicitar o retorno imediato de seu servidor em caso de comprovada inaptidão profissional do servidor permutado, concedendo o mesmo direito ao município conveniado.

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer momento por decisão do município cedente, do cessionário, ou a pedido do servidor.

Art. 8º A permuta será autorizada exclusivamente para servidores efetivos, estáveis, que tenham concluído o estágio probatório, e ocuparão cargos com equivalência funcional e qualificação similar.

Art. 9º As permutas serão permitidas apenas entre municípios do Estado do Paraná.

Art. 10. A efetivação da permuta dependerá da conclusão de todos os trâmites legais e administrativos pertinentes.

Art. 11. Não será deferida permuta a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou com penalidade administrativa em decisão final.

Art. 12. A decisão final sobre a permuta será formalizada por meio de Portaria específica do Executivo Municipal.

Art. 13. O presente projeto não obriga o município a atender às solicitações de permuta, sendo priorizadas as demandas internas da Administração Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0B3771D0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1932/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ÓRGÃOS ESTADUAIS E